



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.029
de 16 de junho de 2000

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador *Luiz Carlos Rúbio*)

“Altera o artigo 1º, da Lei nº 3.172, de 11 de agosto de 1992, alterado pela Lei nº 3.325, de 26 de abril de 1994 e Lei nº 3.744, de 23 de março de 1998”

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica instituído o “PASSE ESCOLAR” no transporte coletivo urbano de Botucatu, constante de um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço vigente da passagem, ao qual terão direito os alunos das escolas públicas, particulares, de qualificação técnica profissionalizante, de qualificação e educação profissional, de cursos de alfabetização e durante o período de estágio não remunerado, nos deslocamentos de sua residência até a escola ou local do estágio e vice-versa.

§ 1º - O aluno deverá apresentar os seguintes documentos para obtenção dos benefícios previstos na presente Lei:

- I - comprovante de residência;
- II - comprovante de sua condição de matriculado nas escolas referidas no *caput* do presente artigo e,
- III - declaração da empresa onde fará o estágio não remunerado obrigatório pela grade curricular.

§ 2º - As escolas particulares e técnicas profissionalizantes, deverão estar devidamente autorizadas pelos órgãos educacionais superiores: Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação, SEBRAE, SENAC, SENAI e/ou Sesi e Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

§ 3º - O “PASSE ESCOLAR” de que trata a presente Lei terá validade no Município de segunda à sexta-feira, e aos sábados, naqueles deslocamentos dos alunos de que trata o *caput* deste artigo.

ARTIGO 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 16 de junho de 2000


PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**


VILMA VILEIGAS